PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 10, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera as disposições do Provimento Conjunto nº 03/2015, de 11 de julho de 2015 e dá outras providências.

O **Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, e o **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da execução do Projeto da Audiência de Custódia, relativamente aos dias de realização da mesma e ainda quanto aos horários de apresentação dos presos,

R E S O L V EM:

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 2º-A no Provimento Conjunto no 03, de 11 de julho de 2015, com a seguinte redação:

> "Art. 2º-A As audiências de custódia serão realizadas, nos sábados, domingos e feriados, das 8 às 14 horas, pelos juízes previamente designados para o *Plantão Judicial* Criminal de 1º Grau da Comarca de Teresina, pelo Corregedor-Geral de Justiça, nas dependências do Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto.
>
> Parágrafo único. Ao juiz plantonista caberá escolher *até* 03 (três) servidores de sua unidade judiciária para atuação no referido plantão/audiência de custódia, sem prejuízo dos servidores designados pela Central de Inquéritos."

Art. 2º. Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO
DJ Nº 8.061 / 2016
Disp. 14 / 09 / 2016
Publ. 15 / 09 / 2016
fls. 02

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete da Corregedoria

Republicar por incorreção

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 03, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Implanta, experimentalmente, o Projeto da Audiência de Custódia, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O **Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e o Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada por meio do Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992, garante que toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida sem demora à presença de um Juiz;

CONSIDERANDO que a realização de uma audiência logo após a prisão revela-se como importante mecanismo de controle da legalidade da prisão e como forma de verificação sobre a ocorrência de violação a direitos da pessoa presa;

CONSIDERANDO que a apresentação da pessoa presa em juízo, no menor prazo possível, é a maneira mais eficaz de garantir o imediato relaxamento da prisão ilegal, e que ninguém será levado à prisão quando a lei admite a liberdade provisória (garantias constitucionais previstas no art.5º, incisos LXV e LXVI);

CONSIDERANDO que a realização da audiência de custódia irá proporcionar maior segurança ao Juiz ao proferir a decisão na forma preconizada no art. 310 do CPP;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça do Estado ao Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, com as particularidades locais;

CONSIDERANDO que, após reuniões com os demais atores do processo, a Comissão designada apresentou a presente minuta, para experimentação na prática e para eventuais correções,

R E S O L V E M:

Art. 1º Estabelecer, experimentalmente, na Comarca de Teresina, a realização das audiências de custódia.

Art. 2º As audiências de custódia serão realizadas, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, pelos juízes previamente designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nas dependências do Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto.

Parágrafo único. Atuarão nas audiências os servidores da Central de Inquérito, os quais deverão praticar todos os atos necessários à realização da audiência de custódia, tais como registro, documentação e encaminhamentos, além de outros determinados pela autoridade judiciária competente.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Segurança do Estado encaminhar o autuado, para realização da audiência de custódia, das 8 às 12 horas, juntamente com o pertinente auto de prisão em flagrante, no prazo de 24 horas da entrega da nota de culpa.

§ 1º Caberá, ainda, à Secretaria de Segurança do Estado, no prazo do *caput*, encaminhar ao representante do Ministério Público e ao Defensor do autuado o pertinente auto de prisão em flagrante, preferencialmente, por meio eletrônico, caso disponível.

§ 2º O autuado será recolhido à cela do edifício do Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, com adoção das medidas necessárias à segurança de todos.

§ 3º Também será submetido à audiência de custódia o autuado que tenha deixado de prestar fiança previamente arbitrada.

§ 4º A apresentação do autuado à autoridade judiciária será precedida, obrigatoriamente, da identificação civil ou criminal, na forma da lei 12.037/2009.

Art. 4º Excepcionalmente, em casos complexos decorrentes da quantidade de pessoas detidas no mesmo momento, ou outro motivo devidamente justificado pela autoridade policial, a apresentação do autuado poderá ser prorrogada por até 24 horas.

Parágrafo único. Na hipótese da apresentação do autuado estar inviabilizada por motivo de sua própria saúde, a audiência de custódia será realizada no dia útil seguinte à comunicação do seu restabelecimento.

Art. 5º Será garantida ao autuado, antes da audiência de custódia, entrevista reservada e por tempo razoável com seu Defensor, em sala a este fim destinada.

Art. 6º Ato contínuo, o juiz realizará a audiência de custódia de forma concisa e objetiva, indagando do autuado sobre a sua qualificação, condições pessoais, tais como, estado civil, nível de escolaridade, profissão ou meio de vida, fontes de renda, local de residência e trabalho, antecedentes criminais e, ainda, sobre as circunstâncias objetivas de sua prisão.

§ 1º Não serão admitidas perguntas que antecipem a instrução probatória de eventual processo de conhecimento, mas apenas aquelas relacionadas diretamente ao *fumus comissi delicti* e ao *periculum libertatis* vinculados à análise das providências cautelares.

§ 2º Ouvido o autuado, o Juiz dará a palavra ao Ministério Público, que poderá se manifestar quanto à aplicação das medidas previstas no art. 310 do CPP.

§ 3º Em seguida, o Juiz dará a palavra ao defensor e depois decidirá, na própria audiência, fundamentadamente, nos termos do art. 310 do CPP.

§4º O termo da audiência será anexado ao auto de prisão em flagrante delito.

Art. 7º Depois de realizada a audiência de custódia, o autuado será encaminhado à equipe multidisciplinar do Núcleo de Atenção ao Preso Provisório, da Secretaria de Estado da Justiça, que deverá apresentar ao juiz competente o pertinente relatório do estudo social.

Art. 8º Quando vislumbrar abuso no procedimento da prisão, o juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou do defensor, deverá encaminhar o autuado para a realização de exame de corpo de delito, cabendo à Central de Inquéritos a prática dos atos necessários à apuração do fato.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Estado da Justiça a custódia do autuado enquanto este estiver nas dependências do Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, e, quando for determinado na audiência de custódia, o recebimento e recolhimento a estabelecimento adequado.

Parágrafo único. Caberão, também, à Secretaria de Estado da Justiça as providências necessárias para o cumprimento da decisão judicial.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 11. Este Provimento Conjunto entrará em vigor em 20 de agosto do corrente ano.

Teresina, 11 de junho de 2015.

Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. PORTARIA N. 2242, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

PORTARIA N. 2242, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016
ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PJe E DO GRUPO DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO PJe, CRIADOS POR MEIO DA PORTARIA N. 948, DE 22 DE ABRIL DE 2014 E REVOGA A PORTARIA N. 2.221/2016.
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições *regimentais*,
CONSIDERANDO que, por força da própria dinâmica da Administração Pública judiciária, a maioria dos membros do Comitê Gestor do PJe e do Grupo de Trabalho Multidisciplinar para a execução das ações de implementação do PJe, designados na Portaria n. 1.063, de 25 de abril de 2016, foram conduzidos ao exercício de outras relevantes funções no âmbito deste Poder Judiciário
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos de planejamento, execução e gerenciamento das medidas tendentes à efetiva implantação e *funcionamento* do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as *indicações feitas pelas instituições* externas, na forma do Art. 30, § 2º, da Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça,
RESOLVE
Art. 1º - ALTERAR a composição do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico, criado por meio da Portaria n. 948, de 22 de abril de 2014, modificada pela Portaria n. 1.063, de 25 de abril de 2016,desta Presidência:
I - Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Geral de Justiça/Coordenador;
II - Antônio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz Auxiliar da Presidência;
III - Manoel de Sousa dourado, Juiz Auxiliar da Presidência;
IV - Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa, Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
V - Júlio César Menezes Garcez, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
VI - Edvaldo de Sousa Rebouças, Juiz de Direito;
VII - Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário Geral;
VIII - Francisco de Assis Madeira Campos Filho, Secretário da STIC;
IX - Almira Alice Carvalho Silva, Secretária da SEPLAN;
X - Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Advogado/representante da OAB/PI;
XI - Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro, Defensor Público/representante da Defensoria Pública;
XII - Carmelina Maria Mendes de Moura, Promotora de Justiça/representante do Ministério Público;
XIII - Alberto Elias Hidd Neto, Procurador do Estado/representante da Procuradoria Geral do Estado.
Art. 2º - ALTERAR a composição do Grupo de Trabalho Multidisciplinar para a execução das ações de implementação do PJe, criado por meio da Portaria n. 949, de 22 de abril de 2014, desta Presidência:
I - Antônio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz Auxiliar da Presidência/ Coordenador;
II - Júlio César Menezes Garcez, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
III - Manoel de Sousa Dourado, Juiz Auxiliar da Presidência;
IV - Francisco de Assis Madeira Campos Filho, Secretário da STIC;
V - Janayna Lustosa Lima, Auditora;
VI - Leone Francisco Ribeiro Pires, Coordenador do FERMOJUPI;
VII - Agnaldo Abreu Almendra, Consultor de Informática da STIC;
VIII Sávio Mota Carneiro, Analista de Desenvolvimento;
IX - Antônio Waldo Divino Júnior, Analista de Sistema/Desenvolvimento;
X - Leandro Rodrigues Sampaio, Analista Judicial.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 2.221, de 06 de setembro de 2016.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2016.
DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

1.2. PROVIMENTO CONJUNTO Nº 10, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 10, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.
Altera as disposições do Provimento Conjunto nº 03/2015, de 11 de julho de 2015 e dá outras providências.
O Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e o Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da execução do Projeto da Audiência de Custódia, relativamente aos dias de realização da mesma e ainda quanto aos horários de apresentação dos presos,
R E S O L V EM:
Art. 1º. Fica acrescido o Art. 2º-A no Provimento Conjunto no 03, de 11 de julho de 2015, com a seguinte redação:
"Art. 2º-A As audiências de custódia serão realizadas, nos sábados, domingos e feriados, das 8 às 14 horas, pelos juízes previamente designados para o Plantão Judicial Criminal de 1º Grau da Comarca de Teresina, pelo Corregedor-Geral de Justiça, nas dependências do Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto.
Parágrafo único. Ao juiz plantonista caberá escolher até 03 (três) servidores de sua unidade judiciária para atuação no referido plantão/audiência de custódia, sem prejuízo dos servidores designados pela Central de Inquéritos."
Art. 2º. Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data da sua publicação.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PROVIMENTO Nº 14, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016